



ESTADO DE RORAIMA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000659 1999 19 E 11 36

GABINETE DO GOVERNADOR

PROTÓCOLO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 017 de 12 de maio de 1999.

“Institui o programa de promoção do trabalho e qualificação profissional do Estado denominado Emprego Urgente e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Promoção do Trabalho e Qualificação Profissional do Estado de Roraima, denominado de **Emprego Urgente**, com o objetivo de minorar o drama do de. emprego no Estado e propiciar a qualificação profissional do trabalhador.

Parágrafo único. O Programa ora criado será coordenado pela SETRABES - Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social em parceria com outras Secretarias de Estado e Empresas de Economia Mista, através do Departamento de Emprego - DEPEM e do Departamento de Assistência Social - DAS.

Art. 2º O Programa será viabilizado através da celebração de convênios e contratos com entidades públicas, privadas e entidades de classe, Associações de Moradores e Cooperativas abrangendo as seguintes áreas: saúde, meio ambiente, estágios supervisionados, defesa civil, serviços diversos (limpeza urbana, drenagens, melhoria habitacionais, entre outros).

Art. 3º O Programa consiste em oferecer ao trabalhador desempregado curso de educação básica, bem como cursos de treinamentos e capacitação profissional com duração de um ano, podendo ser prorrogado por igual período, ministrado por órgãos públicos ou entidades conveniadas e/ou contratadas.

Parágrafo único. As condições para ingresso nos cursos de treinamento e capacitação profissional e as demais providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei será regulamentado no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Governo do Estado de Roraima - Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil CEP: 69.301-970
Tels.: (095) 623 1663 / 623 1979 / 623 1410 - Fax: (095) 623 2440



03

GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º Os trabalhadores desempregados, cadastrados e selecionados dentro do programa e que freqüentarem os cursos referidos no artigo anterior farão jus a uma bolsa-qualificação, destinada ao pagamento de suas despesas básicas, e constituída por:

- I - auxílio pecuniário no valor de 01 (um) salário mínimo;
- II - auxílio transporte;
- III - uniformes.

Parágrafo único. A SETRABES providenciará, ainda, para os trabalhadores referidos no Art. 3º, seguro contra acidentes de trabalho.


Art. 5º Serão concedidos anualmente até 2000 (duas mil) bolsas-qualificação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão alocadas da seguinte forma:

- I - recursos para bolsas-qualificação, dotação orçamentária do Estado;
- II - recursos para treinamentos e capacitação, dotação do Convênio GER/MTE/FAT/SEFOR (Governo do Estado de Roraima / Ministério do Trabalho e Emprego / Fundo de Amparo ao Trabalhador / Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 12 de maio de 1999.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima

Governo do Estado de Roraima - Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil CEP: 69.301-970
Tels.: (095) 623 1663 / 623 1979 / 623 1410 - Fax: (095) 623 2440